



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 3.158 /2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
RURAL DE RIACHÃO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE APARECIDA, NO ESTADO
DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual, a Associação Comunitária Rural de Riachão, com sede na cidade de Aparecida, no Estado da Paraíba.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Rural de Riachão, com sede no Município de Aparecida, no Estado da Paraíba, busca contribuir para o desenvolvimento das atividades rurais na região, representando a população perante os órgãos públicos, no intuito de que sejam implementadas políticas públicas de fomento às atividades rurais..

A entidade apoia a comunidade desde o ano de 1993, promovendo atividades de integração social, mas sobretudo reivindicando melhorias por parte do poder público.

Os produtores rurais da região do sertão paraibano necessitam de apoios para conseguirem superar as dificuldades, tornando-se imprescindível os trabalhos desenvolvidos por associações e cooperativas.

Sendo assim, tendo a associação ora em comento o reconhecimento de toda a sociedade, atestado pelo presidente do conselho municipal de assistência social de Aparecida-PB, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

03 de setembro de 2021.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE RIACHÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º. A Associação Comunitária Rural de Riachão, fundada em 04 de Maio de 1993, com sede em Riachão, Município de Aparecida, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Sousa.

Art. 2º. A Associação Comunitária Rural de Riachão tem por finalidade:

- I – reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II – proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III – conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV – colaborar com os Poderes Públicos nas iniciativas de interesses coletivos;
- V – promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI – orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º. Compete a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE RIACHÃO:

- I – apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II – integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento dos meios rurais;
- III – estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidade ou Grupos de pessoas donde provierem esses recursos;
- IV – colaborar para a contínua e crescente integração com os Poderes Públicos, órgãos e entidades que visem o desenvolvimento rural;
- V – avaliar isoladamente ou em grupo com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;
- VI – divulgar seus objetivos e realizações.

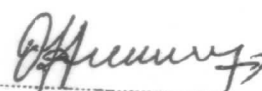
Art. 4º. O prazo de duração da Associação Comunitária Rural de Riachão da comunidade de Riachão será indeterminado e o número de sócios é limitado a (10) sócios no mínimo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º. A Associação Comunitária Rural de Riachão terá os seguintes órgãos sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Olinto João de Almeida
Advogado

O-B-Po 1.027 – O-F 132.821.744/2

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é o órgão soberano de deliberação da Associação Comunitária Rural de Riachão, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. As Deliberações são tomadas por maioria de votos secreto, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º. A Assembléia Geral Ordinária compete privativamente:

- I – aprovar a prestação de contas da diretoria;
- II – pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III – decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º. A assembléia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I – emendar ou rever o presente Estatuto;
- II – resolver os assuntos que lhes forem propostos;
- III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;
- IV – decidir sobre a extinção da Associação Comunitária Rural de Riachão.

Parágrafo único. As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação Comunitária Rural de Riachão serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

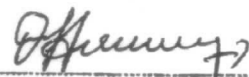
Art. 13º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º. A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação Comunitária Rural de Riachão, será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;
- II – zelar pela execução do programa Anual de Atividades;
- III – convocar a Assembléia Geral.

Art. 16º. Compete à Presidência:



Olinto João de Almeida
Advogado

- I - dirigir e orientar a Associação Comunitária Rural de Riachão em todos os fins;
- II - determinar as despesas e pagamentos autorizados pela assembleia;
- III - representar a Associação Comunitária Rural de Riachão, juízo ou fora dele, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal e, junto a estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV - assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- V - presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI - supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação Comunitária Rural de Riachão, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII - divulgar junto às comunidades rurais e Sede do Município os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII - solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX - convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X - assinar com o Secretário a correspondência da Associação Comunitária Rural de Riachão.

Art. 17º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III - ajudar em todas as atividades promocionais da Associação Comunitária Rural de Riachão.

Art. 18º. Compete ao Secretário:

- I - colocar em dia a correspondência da Associação Comunitária Rural de Riachão.
- II - atualizar o registro dos associados;
- III - informar a tesouraria à admissão dos novos associados;
- IV - assinar as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;
- V - providenciar as carteiras dos associados;
- VI - assinar com o Presidente documentos e correspondências da Associação Comunitária Rural de Riachão;
- VII - ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de Atas e Arquivos.

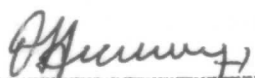
Art. 19º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II - responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação Comunitária Rural de Riachão.
- III - assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mentedores, pelo prazo de 02 (dois) anos.



Olinto João de Almeida

Advogado

OAB RJ - 123.456 - CPF 123.456.789-00

Art. 21°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, documentos e balancetes, verificando a situação financeira da Entidade;
- II – convocar extraordinariamente a Diretoria com/ou Assembléia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- III – fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 22°. São sócios:

- I – fundadores todos aqueles que assinarem a Ata de fundação;
- II – efetivos aqueles residentes em RIACHÃO, ou nas comunidades circunvizinhas, associadas da Associação Comunitária Rural de Riachão, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- III – beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados a Associação Comunitária Rural de Riachão;
- VI – contribuintes são as entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através dos Poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação Comunitária Rural de Riachão.

Art. 23°. Somente os membros e mantenedores terão direitos a voto, ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os sócios da Associação Comunitária Rural de Riachão, não respondem pessoalmente pelas obrigações em nome da Entidade.

Art. 24°. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- III – receber identidade de sócios;
- IV – ser informado dos benefícios da Associação Comunitária Rural de Riachão;
- V – reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25°. São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I – conservar o bom nome da Associação Comunitária Rural de Riachão;
- II – contribuir com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinariamente quando convocado;
- IV – participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V – participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pela Associação Comunitária Rural de Riachão.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26°. O patrimônio da Associação Comunitária Rural de Riachão será constituído pelos bens que adquirir.

[Assinatura]

Olinda, 10 de 11 de 1977

ASSOCIADO

013-PC 6427 1977 112 07104 17

Art. 27º. A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.

Art. 28º. Os recursos da Associação Comunitária Rural de Riachão serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Art. 29º. Nenhum pertence da Associação Comunitária Rural de Riachão, poderá ser ALIENADO ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos eletivos deverá, através de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembléia Extraordinária.

Art. 31º. O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade será inteiramente gratuito.

Art. 32º. A Associação existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembléia Geral.

Art. 33º. A Associação receberá orientação da EMATER - PB, sempre que necessário.

Art. 34º. O dinheiro arrecadado pela Associação será revestido em benefício dos associados, e consequentemente das comunidades.

Art. 35º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36º. Em caso de dissolução, da Associação, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados em Assembléia Geral.

Art. 37º. Este Estatuto vigorará a partir da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DIRETORIA EXECUTIVA:

- PRESIDENTE: Eliezer de Sousa Barbosa
- VICE-PRESIDENTE: Francisco Manoel da Silva
- TESOUREIRO: Maria Regene Barbosa de Sousa Lucas
- SECRETÁRIO: João Paulo de São Paulo
- CONSELHO FISCAL: 01 Francisco de Sousa

02 Francisco Benedito Soares

03 Adriano de Sousa

Plinto João de Almeida

Advogado

OAB-PB 6477 - CPF 132.821.744-20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.724.217/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE RIACHAO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
SIT RIACHAO

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
58.823-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICIPIO
APARECIDA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

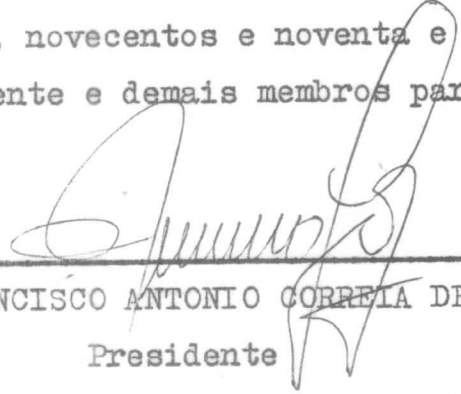
VOLTAR

IMPRIMIR

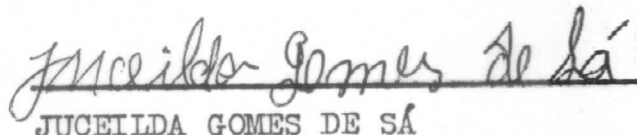
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE RIACHÃO, NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS, PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE FAMÍLIA DE RIACHÃO.

Aos quatro dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e treis, às nove horas da manhã, na residência do senhor Francisco Antonio Correia de Sá, na Comunidade de Riachão, reuniram-se vinte e sete Produtores, Donas de Casa e Jovens rurais, objetivando a criação da Associação Comunitária, sob a coordenação do senhor Francisco Antonio Correia de Sá, que relatou aos presentes a importância da criação da entidade, como elo de defesa dos interesses e aspirações da Comunidade, notadamente da Comunidade de Riachão. A primeira Diretoria foi escolhida através de aclamação, ficando assim constituída: Presidente Francisco Antonio Correia de Sá, Vice-Presidente Eliezer de Sousa Barbosa, Secretária Juceilda Gomes de Sá, Tesoureiro Francisco Manoel da Silva, Conselho Fiscal : Francisco Benedito Sobrinho, João Benigno Pereira e Enoque de Sousa Barbosa. Eleita a Diretoria, ficará a mesma responsável de providenciar todas as ações necessárias para a consolidação da Associação à nível Jurídico e social. Subscreveram a presente Ata, os sócios fundadores e demais representantes presentes na Assembléia Geral. Secretariou e relatou a presente Ata de reunião, Juceilda Gomes de Sá, em quatro de maio de hum mil, novecentos e noventa e treis, que será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros participantes do grupo.


FRANCISCO ANTONIO CORREIA DE SÁ

Presidente


JUCEILDA GOMES DE SÁ

Secretária



DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei para fins de provas que a Associação Comunitária de Riachão, inscrita no CNPJ: 12.724.217/0001-23, com Sede e fórum no Sítio Riachão, zona rural, município de Aparecida-PB, encontra-se em funcionamento a mais 02 (dois) anos ininterruptos.

Declaro finalmente que estou ciente das sanções criminais e penais previstas na lei 7.510/85 e no artigo 299 do código penal brasileiro.

Aparecida-PB, 30 de agosto de 2021.

Irismar Gomes Dantas

CPF: 032.604.644-50

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Aparecida-PB